

REGULAMENTO DE EXTENSÃO

Dispõe sobre o Regulamento de Extensão da Faculdade Capivari.

CAPITULO I

Da Concepção e Objetivos

Art. 1 A extensão é um processo educativo, cultural e científico, que se articula ao ensino e à iniciação científica, e que viabiliza a relação transformadora entre a Faculdade e a sociedade.

Art.2 Este regulamento visa orientar a apresentação, tramitação, aprovação, execução, acompanhamento, avaliação e divulgação dos projetos de extensão universitária na Faculdade Capivari, doravante denominada FUCAP, bem como as formas de participação da comunidade interna e externa, nos mesmos.

§ 1º Nesta concepção considera-se que a extensão:

- I. Representa um trabalho em que a relação faculdade-professor-aluno-sociedade passa a ser de intercâmbio de interação, de influência e de modificação mútua, de desafios e complementaridade;
- II. Constitui um veículo de comunicação permanente com os outros setores da sociedade e sua problemática, numa perspectiva contextualizada;
- III. É um meio de formar profissionais-cidadãos capacitados a responder, antecipar e criar respostas às questões da sociedade;
- IV. É uma alternativa de produção de conhecimento, de aprendizado mútuo e de realização de ações simultaneamente transformadoras entre a FUCAP e a sociedade;
- V. Favorece a renovação e a ampliação do conceito de “sala de aula”, que deixa de ser o lugar privilegiado para o ato de aprender, adquirindo uma estrutura ágil e dinâmica, caracterizada por uma efetiva aprendizagem recíproca de alunos, professores e sociedade, ocorrendo em qualquer espaço e momento, dentro e fora da instituição;

VI. Favorece as ações de responsabilidade social e a inclusão social da comunidade interna e externa a FUCAP.

§ 2º. Os cursos ou atividades extensionistas ofertadas pela FUCAP, levarão em consideração uma ou mais das perspectivas apresentadas anteriormente.

Art. 3. As atividades de extensão terão como escopo socializar e compartilhar com a comunidade o conhecimento já sistematizado pelo saber humano e o produzido pela FUCAP, bem como contribuir para o desenvolvimento desta.

§ 1º O compartilhar do conhecimento refere-se aos processos de propagação de informações como forma de acesso da comunidade ao conhecimento disponível.

Art. 4. As atividades de extensão deverão ter caráter educativo, no sentido de tornar as pessoas aptas a aplicarem utilizarem o conhecimento a que estão tendo acesso.

CAPÍTULO II

Das Atividades Extensionistas

Art. 5. As atividades de extensão serão consideradas como parte inerente ou etapa integrante dos processos de produção de conhecimento e não como algo à parte desses processos.

Art. 6. As atividades de extensão e ações comunitárias são uma decorrência das atividades dos cursos para promover a integração com a comunidade.

§ 1º. As atividades de extensão são coordenadas pelos Coordenadores de curso com apoio dos demais órgãos institucionais.

§ 2º. As atividades de que trata o artigo 6 serão realizadas sob a forma de:

- I. Curso de treinamento profissional;
- II. Prestação de consultoria ou assistência técnica a instituições públicas ou privadas;

- III. Atendimento direto à comunidade pelos órgãos específicos da Faculdade Capivari, através da prestação de serviços;
- IV. Desenvolvimento de atividades que promovam os direitos humanos, a educação das relações étnico-raciais, para o ensino de história e cultura afro-brasileira e indígena, acessibilidade, proteção dos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista, de políticas de educação ambiental e do desenvolvimento nacional sustentável;
- V. Estimular as iniciativas que promovam o desenvolvimento cultural.

CAPÍTULO III

Da Competência de Extensão

Art. 7. Cabe a Direção Acadêmica da FUCAP superintender e orientar o desenvolvimento das atividades de extensão, coordenar as atividades relacionadas com o funcionamento e da extensão;

Art. 8. - À Coordenação de Extensão, compete:

- I. Acompanhar e coordenar o desenvolvimento de todos os trabalhos relativos aos de Cursos de Extensão;
- II. Solicitar a liberação de recursos para a aquisição de material e pagamento de pessoal previamente aprovados;
- III. Estabelecer medidas à divulgação dos Cursos e Atividades Extensionistas;
- IV. Apreciar e dar parecer sobre os projetos de Cursos, encaminhando-os a Direção Acadêmica;

CAPÍTULO IV

Do Desenvolvimento das Atividades e Cursos de Extensão

Art. 9. As propostas de desenvolvimento das atividades de extensão poderão originar-se na comunidade, nas instituições governamentais e não governamentais, no Colegiado e na Coordenação dos diversos cursos, devendo as mesmas ser formuladas por meio de projetos, seguindo a regulamentação estabelecida no presente, de acordo com a especificidade de cada

atividade.

Art. 10. - As propostas de criação de Cursos de Extensão devem ser encaminhados a Coordenação de Cursos, pelo menos 90 (noventa) dias antes do início do Curso.

Art. 11. - As propostas deverão conter os seguintes elementos:

- I. Nome do curso;
- II. Linha de investigação/conhecimento;
- III. Justificativa da necessidade do curso;
- IV. Objetivos do curso;
- V. Módulos, ementas, carga horária, bibliografia e docentes;
- VI. Avaliação e metodologia;
- VII. Docentes e seus currículos;
- VIII. Descrição do local (salas de aulas, laboratórios...) e equipamentos a serem utilizados pelo Curso.

Art. 12. - Para cumprimento dos cursos e/ou atividades e direito a certificação é obrigatória a presença/participação em pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das atividades ou aulas.

CAPITULO V

Da Inscrição e Matrícula

Art. 13. Os interessados em participar dos cursos ou atividades de extensão da FUCAP deverão realizar sua inscrição no site fucap.edu.br através da “sala de matrícula online”.

Art. 14. A matrícula será efetivada após o pagamento do boleto de inscrição, quando for o caso, e entrega dos documentos a seguir:

- I. Fotocopia da carteira de identidade;
- II. Fotocopia do CPF;
- III. Fotocopia do comprovante de residência.



CAPITULO VI

Disposições Finais

Art. 15. Casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Direção Acadêmica.